



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 51

AUTORIA: Jorge Parada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº59/2018 – CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADANIA RIBEIRÃO-PRETANA AO SENHOR JOÃO
AILTON LEMOS FERREIRA.**

O Projeto de Decreto Legislativo da lavra do Nobre Vereador Jorge Parada tem por objetivo conceder o título de cidadania ribeirão-pretana ao Senhor Ailton Lemos Ferreira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática comum nos Municípios, cujo intuito é prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Portanto, é indubitável de que se trata de matéria de interesse local, inserto na seara de competência da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, alínea “a”, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, conforme disposto no artigo 8º, alínea “b”, inciso XV da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo.

Com efeito, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 193 do Regimento Interno da Casa de Leis ribeirão-pretana, para que o Projeto de Concessão de Cidadania Ribeirão-pretana possa prosperar, este deve ser subscrito por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, exigência que foi atendida *in casu*.

No mais, a propositura em questão cumpre os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução 153/2011, pois encontra-se acompanhada de justificativa escrita conjuntamente com o currículo da homenageada e certidão negativa de débitos municipais para que se evidencie o mérito da homenageada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

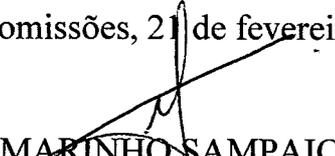
Estado de São Paulo

Por fim, convém assinalar que o artigo 6º da supracitada Resolução, estabelece que cada vereador poderá apresentar duas honorarias por legislatura, o que também se encontra adequado neste Projeto de Decreto Legislativo.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

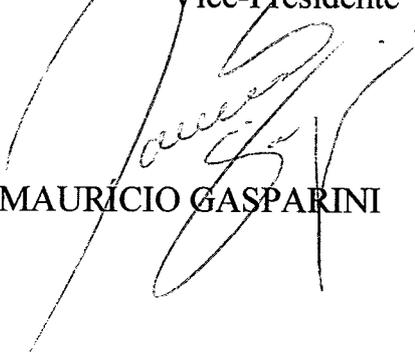
Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO


MAURÍCIO GASPARINI